

Acordo de Cooperação Técnica nº 075/2025
Processo Administrativo nº 2025-46T88

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O
MUNICÍPIO DE VIANA.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual n. 2.482/69, autarquia vinculada à Secretaria de Segurança Pública - SESP, inscrita no CNPJ sob n. 28.162.105/0001-66, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1080 – Torre Sul do Ed. América, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.066-380, doravante denominado **DETRAN/ES**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, de acordo com o Decreto de Nomeação Nº 1731-S/202, nº de matrícula: 388960, e-mail: gabinete@detran.es.com.br, e o **MUNICÍPIO DE VIANA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VIANA/ES**, doravante denominado de GCMV, inscrito no CNPJ nº 27.165.547/0001-01, com sede na Rua Florentino Avidos, nº 01, Viana sede, Viana/ES, Cep: 29.130-915, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO**, de acordo com seu termo de posse, nº de matrícula 99968909, e-mail: guardamunicipalviana@viana.es.gov.br, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 075/2025**, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos termos do artigo 22 do Código Brasileiro de Trânsito, do artigo 25 da Constituição Federal, do artigo 5º, inciso VI, da Lei 13.022/2014 e, ainda, conforme disposto no art. 184 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Acordo De Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre, o **DETRAN/ES** e o **MUNICÍPIO DE VIANA**, relativo a integração com a **Guarda Municipal do Município de Viana**, para viabilizar que os agentes municipais possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas nas vias públicas do referido município, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso no convênio compete:

À Guarda Municipal de Viana/ES:

- a) Executar a fiscalização de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **DETRAN/ES**;



- b) Autuar e aplicar as medidas administrativas referentes a fiscalização de trânsito em nome do **DETRAN/ES**;
- c) Cadastrar autos de infrações oriundos dos processos de fiscalização de trânsito no sistema DETRANET, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do cometimento da infração;
- d) Encaminhar os autos de infrações, via original, devidamente cadastrados no sistema DETRANET, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do cometimento da infração, quando a autuação for realizada em auto físico;
- e) Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;
- f) Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito realizadas pelo **DETRAN/ES**, na qualidade de agente da autoridade de trânsito;
- g) No material impresso de publicidade relativo às campanhas de orientação e educação de trânsito, que tenham a fiscalização dos Agentes de Trânsito, terão a logomarca oficial da instituição juntamente com a logomarca do **DETRAN/ES**;
- h) Prestar contas do referido convênio em conformidade com a legislação específica.

Ao **DETRAN/ES**:

- a) Deverá viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores do Estado;
- b) Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações e meios para aplicação das medidas administrativas;
- c) Receber sempre que for necessário a solicitação de fornecimento de serviços e materiais de apoio, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste convênio, cabendo ainda ao Órgão Estadual de Trânsito motivadamente responder acerca da eventual impossibilidade de fornecimento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir do dia 11/08/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta apresentada pelo **MUNICÍPIO DE VIANA**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo

Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O **DETRAN/ES** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE VIANA**, o **DETRAN/ES** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do **MUNICÍPIO DE VIANA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.3 - Os representantes dos partícipes deverão realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do **DETRAN/ES**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, bem como nos respectivos sítios oficiais na internet dos Partícipes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

10.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

10.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

10.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

10.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, os partícipes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2025.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/ES**

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA



ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS:
CONCEDENTE:

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES		CNPJ: 28.162.105/0001-66		
ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, 1080, ED. AMÉRICA CENTRO EMPRESARIAL, TORRE SUL, MATA DA PRAIA				
CIDADE: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.066-380	DDD/TELEFONE (27) 3145-6301	EA: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: GIVALDO VIEIRA DA SILVA				CPF: 987.672.327-87
CI/ORGÃO EXPEDIDOR: 812.132-SSP/ES	CARGO: DIRETOR GERAL	FUNÇÃO: DIRETOR GERAL	NÚMERO FUNCIONAL: 388960	

PROPONENTE:

ORGÃO EXECUTANTE: MUNICÍPIO DE VIANA		CNPJ 27.165.547/0001-01	
ENDEREÇO: Rua Florentino Avidos, 01, Viana-Sede			
CIDADE: VIANA	UF: ES	CEP: 29.130-915	DDD/TELEFONE: (27) 2124-6705
NOME DO RESPONSÁVEL: WANDERSON BORGHARDT BUENO		CPF: 059.132.797-00	
CI/ORGÃO EXPEDIDOR: 2122090 SSP/ES	CARGO: AGENTE POLÍTICO	FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	NUMERO FUNCIONAL:
ENDEREÇO: Rua Florentino Avidos, nº 01, Viana sede, Viana/ES.		CEP: 29.130-915	

2. OBJETO:

O objetivo do presente é apresentar o Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo Operacional e de Cooperação Técnica, relativo à integração com os Agentes de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Viana/ES, para viabilizar que os agentes de trânsito possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas nas vias públicas do referido município, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao órgão/ente estadual de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos termos do artigo 22 do Código Brasileiro de Trânsito.

Enquanto o município não integrar o Sistema Nacional de Trânsito, as competências não serão exercidas pelo ente político. Assim sendo, por não ter quem a exerça, compete ao ente federativo estadual exercer as atribuições administrativas, nos termos do artigo 25 da Constituição Federal.

Constituição Federal

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Logicamente, a legislação pátria, não permite que uma competência administrativa não seja exercida por nenhum ente, porquanto não serão atendidos os interesses públicos e os princípios insculpidos na Constituição Federal.

Assim, foi prevista a competência administrativa residual, quando uma atividade não for designada a União ou ao município, como é o caso das competências municipais previstas no CTB que não são exercidas devido ao ente político não integrar o sistema nacional de trânsito.

Neste sentido, explica a professora Flávia Bahia:

Residual, remanescente ou reservada aos Estados, na forma do art. 25, § 1º. Como já tratamos, de acordo com os poderes remanescentes os Estados poderão cuidar dos assuntos que não foram destinados expressamente à União Federal nem aos Municípios. Mais uma vez, podemos reforçar que como a Constituição destinou muitas competências administrativas demais entes, o poder remanescente estadual ficou prejudicado. (Bahia, Flávia, Direito Constitucional, 3ª Edição, pagina 253).

Sendo assim, até que ocorra a municipalização do trânsito em Viana, o DETRAN/ES exercerá as vezes do município e poderá realizar convênios para exercer esta atribuição.

No caso em tela, os Agentes da Guarda Civil Municipal daquele município já foi criada e treinada para atuar no trânsito.



Neste cenário, é interessante para aumentar a fiscalização da via utilizar este pessoal que está capacitado, trazendo maior segurança para a população local.

Portanto, ante o exposto, poderá ser realizado um convênio com a Guarda Civil Municipal, para que esta atue em nome do DETRAN/ES, nos termos do estatuto das guardas municipais, senão vejamos.

Lei 13.022 Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Atender as demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, impedindo o surgimento de transtornos causados por veículos em desconformidade com as leis de trânsito; otimizar o fluxo de pessoas nas vias públicas e o efetivo deslocamento humanizado dentro do município.

Aplicação da lei em atos de repressão as infrações de trânsito, buscando punir e reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes.

Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.

Assim sendo, se propõe o presente convênio para aumento da atividade fiscalizatória no Município de Viana.

4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras no MUNICÍPIO, conforme cronograma de execuções abaixo:



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN/ES

META	OBRIGAÇÕES
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	<ul style="list-style-type: none"> a. Deverá viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores do Estado; b. Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações e meios para aplicação das medidas administrativas; c. Receber sempre que for necessário a solicitação de fornecimento de serviços e materiais de apoio, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste convênio, cabendo ainda ao Órgão Estadual de Trânsito motivadamente responder acerca da eventual impossibilidade de fornecimento.

6. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – PMV:

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	<ul style="list-style-type: none"> a. Executar a fiscalização de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN/ES; b. Autuar e aplicar as medidas administrativas referentes a fiscalização de trânsito em nome do DETRAN/ES; c. Cadastrar autos de infrações oriundos dos processos de fiscalização de trânsito no sistema DETRANET, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do cometimento da infração; d. Encaminhar os autos de infrações, via original, devidamente cadastrados no sistema DETRANET, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do cometimento da infração, quando a autuação for realizada em auto físico; e. Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz; f. Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito realizadas pelo DETRAN/ES, na qualidade de agente da autoridade de trânsito; g. No material impresso de publicidade relativo às campanhas de orientação e educação de trânsito, que tenham a fiscalização dos Agentes de Trânsito, terão a logomarca oficial da instituição juntamente com a logomarca do DETRAN/ES; h. Prestar contas do referido convênio em conformidade com a legislação específica.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência estipulado para o novo Acordo Operacional e de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir do dia 11/08/2025.

O convênio será rescindido, antecipadamente, quando da integração do município de Viana ao Sistema Nacional de Trânsito, poderá, ainda, ser rescindido por solicitação de qualquer das partes.

O convênio poderá ser prorrogado, a critério das partes, cumprindo-se os demais requisitos legais.

8 - DA DESPESA ORÇAMENTARIA

O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenentes. O valor arrecadado se dará nos termos da Lei nº 7001/01 e demais termos da legislação vigente.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

Viana-ES, 11 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

10. APROVAÇÃO EXPRESSA DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES (AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DE DESPESAS)

Aprovo expressamente o plano de trabalho.

Vitoria-ES, 11 de agosto de 2025.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES



GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL

DETAN - DETAN - GOVES

assinado em 21/08/2025 10:12:46 -03:00

WANDERSON BORGHARDT BUENO

CIDADÃO

assinado em 22/08/2025 12:45:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2025 12:45:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INDIANA NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA (COORDENADOR - CCON - DETAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5BD5BC>